



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 016-A/98

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – do Município de Alcantil –PB, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR** – do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**

10

11

12

13

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Alcantil, Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**

- I – Representante da Prefeitura Municipal;
- II – Representante da Câmara Municipal;
- III – Representante da EMATER;
- IV – Representante do Ministério Público;
- V – Representante de Associações Comunitárias;
- VI – Representante da Igreja Católica.

Parágrafo Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1998.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito Constitucional